

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL****Anúncio n.º 1197/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N.º 232/09.6TBVRL**

Referência 1957119

Requerente: Reis, Costa & Pinto, L.<sup>da</sup>Insolvente: J. S. P. Comércio artigos para o Lar, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Reis, Costa & Pinto, L.<sup>da</sup>Insolvente: J. S. P. Comércio artigos para o Lar, L.<sup>da</sup>, NIF 505813092, Endereço: Travessa de Santa Iria, Lote 1, Loja 3, 5000-446 Vila Real. Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, 59, R/c Direito, Porto, 4200-456 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença e por se mostrar já decidido o incidente limitado de qualificação da insolvência.

Vila Real, 21 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

302823793

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 1198/2010****Processo n.º 3210/09.1TBVIS Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 4848304**

Requerente: Sandra Sofia Dias Pereira Marques

Devedor: Centralchip — Sociedade Comercial de Computadores, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados aos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 05-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Centralchip — Sociedade Comercial de Computadores L.<sup>da</sup>, NIF 505168626, Endereço: Rua dos Amarais, Pavilhão 3, Cabanões, 3500-936 Viseu, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Nunes da Silva, com escritório na Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 06-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

302829325

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA****Anúncio n.º 1199/2010****Processo: 283/08.8TBVZL-A****Prestação de Contas (Liquidatário)****N/Referência: 394404**O Dr. Dr(a). Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que na única Secção de Processos deste Tribunal, correm uns autos de prestação de contas pelo liquidatário, registados sob o n.º 283/08.8TBVZL-A, apensa aos autos de Falência n.º 283/08.8TBVZL, são os credores e a/o insolvente Irmãos Correia Figueiredo, Sociedade de Construção, L.<sup>da</sup>, NIF — 504504959, Endereço: Lourosa da Comenda, S. Miguel do Mato, 3670-000 Vouzela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 26-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

302839548